

CONTRATO Nº. 187 /2010

P/
Lacinius (2);
Controladora;
Almeida;
Fábio Borges.
Em 10.06.2010

CONTRATO DE GESTÃO, REGULAMENTANDO ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, com sede administrativa na Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-920.800 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 008.744.696-00, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 11.512 de 02 de janeiro de 2009 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino, CEP 04024-002, regularmente inscrita no CNPJ sob nº. 61.699.567/0001-92, neste ato representada por **Rubens Belfort Mattos Júnior**, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº. 3.355.751 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 066.743.488-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia – HMMU, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1) Este **CONTRATO** fundamenta-se na licitação Concorrência Pública nº 594/2009, homologada em 29 de outubro de 2009, na Lei Municipal nº 7.579 de 06 de julho de 2000, nos Decretos Municipais nº 8.288/2000 de 26 de setembro de 2000, 11.679/2009 e 12.161 de 29 de março de 2010, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS – estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mais legislações pertinentes.

Carlos Roberto Vieira
Coordenador
CRC 1SP 268.591

Caro J. Adella
11/06/2010
11:17h
Recebi Carta de
Carta de
11/06/10
11:04h



rubens Belfort Mattos
11/06/10 11:28

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1) O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços na área de saúde na forma de parceria, com gestão operacional de todas as ações de assistência à saúde no Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia, dentro da disciplina instituída neste instrumento. Responsabilizar-se-á pela constituição de equipe interdisciplinar da melhor qualidade e prestação de serviço de assistência integral aos pacientes deste nosocômio, além de responder pela manutenção das instalações físicas e técnicas existentes, inclusive maquinário, mobiliário ou equipamentos técnico-científicos existentes com gerência administrativa ligada a melhor tecnologia exigível na prestação dos serviços de atenção de média e alta complexidade que representam o perfil do HMMU, tudo em conformidade com o Anexo Técnico I - PROJETO BÁSICO, que integra este instrumento, possíveis e futuras obrigações que venham a ser regulamentadas no âmbito da política de saúde de competência municipal, de forma que o objeto contratual a ser executado resulte em eficácia e qualidade requeridas, paralelamente à obtenção de metas e produtividade inerentes ao Anexo II – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.1.1) O objeto contratual a ser executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, consoante descrição pormenorizada de metas e produtividade descrita no Anexo II – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

2.2) Para a consecução da finalidade assinalada, este instrumento especifica o programa de trabalho a ser desenvolvido pela **CONTRATADA**, define as obrigações e responsabilidades das partes e estabelece, ainda, as condições para a execução, as metas a serem alcançadas e os critérios de avaliação, de acordo com indicadores de qualidade e de produtividade, tendo como partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
- ANEXO III - PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ANEXO IV - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS
- ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

2.3) O Plano de Prestação de Serviços, o Sistema de Liberação de Parcelas e a Sistemática de Avaliação da **CONTRATADA** constantes dos Anexos II, III e IV foram definidos para o primeiro ano de vigência deste instrumento, devendo ser apresentados à Comissão Municipal de Avaliação de Execução Contratual, anteriormente a sua prorrogação, para possíveis planos e Programas complementares específicos, retificadores ou não, a serem definidos entre as partes contratantes para a continuidade da prestação em função do cumprimento da programação do trabalho até então executado.

2.4) Fica estabelecida a redefinição dos prazos relativos à implantação e operacionalização dos serviços do HMMU, tendo em vista a necessidade de sua adequação ao ritmo de construção e equipamento da obra, cujas etapas vêm sendo afetadas por circunstâncias posteriores à licitação.



2.4.1) Fica incluído no item 21.1.1 do Projeto Básico (Termo de Referência) o cumprimento de todas as recomendações da Comissão Especial criada pela Portaria nº. 25.953/09 encarregada do julgamento do Processo Licitatório nº 594/09, contidas no relatório datado de 16 de outubro de 2009, cujos termos se consideram também parte integrante do presente contrato; a execução do estabelecido neste item será exigida, para liberação da primeira parcela financeira prevista no item 8.6, subitem 8.6.3 da CLÁUSULA OITAVA deste Contrato.

2.4.1.1) O ponto inicial da contagem dos prazos previstos no anexo - Projeto Básico - (Termo de Referência), para as etapas previstas no item 21.1.1 (Atividades de Organização e Implantação nos primeiros 120 (cento e vinte) dias), continuará sendo a data de assinatura do contrato;

2.4.2) Para a conclusão das etapas previstas nos itens 21.1.2 do Projeto Básico (Atividades, Organização e Implantação após 120 dias), o ponto inicial para avaliação será contado a partir de 150 dias da assinatura do contrato.

2.4.3) As parcelas financeiras serão liberadas de acordo com os prazos descritos no item 7 do Anexo IV - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO.

2.4.4) Iniciando-se o funcionamento do Hospital, após as etapas previstas de implantação, o valor do repasse se limitará ao montante necessário ao atendimento das despesas efetivamente demonstradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1) **Da Gestora Contratada:** Caberão à **CONTRATADA** as seguintes obrigações, além das constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III), na legislação referente ao SUS e nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação:

3.1.1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento hospitalar a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento do HMMU;

3.1.2) Prestar os serviços de saúde especificados nos Anexos deste Contrato;

3.1.3) Assistir de forma abrangente aos pacientes do SUS que demande ao HMMU, sem exclusões, procedendo aos devidos registros e expedidas as Autorizações, segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;



3.1.4) Contratar pessoal para a execução das atividades previstas, por meio de processo público de seleção com critérios objetivos;

3.1.5) Contratar após Processo público de seleção com critérios objetivos, os recursos humanos para compor o quadro funcional do hospital pelo regime da CLT -- Consolidação das Leis de Trabalho, que terá recursos financeiros garantidos pela SMS/PMU para o provisionamento dos encargos e benefícios trabalhistas;

3.1.6) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e demais empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores das instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais da região, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

3.1.7) As despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde deverão se limitar ao máximo de 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade hospitalar;

3.1.8) Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos, qualificados, e compatível com o porte da unidade, e dos serviços combinados, conforme estabelecido nas normas atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do Hospital, por plantões, a presença de pelo menos um profissional da medicina que responderá legalmente pela atenção oferecida ao paciente (o ato médico);

3.1.9) Assumir as responsabilidades decorrentes de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do Edital de Seleção e do presente contrato;

3.1.10) Adotar uma identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como, assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.11) Implantar a imagem corporativa expressada pelos logotipos da Organização Social e da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.12) Responder, pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Contratante;

3.1.13) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos com o Contratante;



3.1.14) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento ao Contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

3.1.15) Apresentar ao Contratante até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços e materiais efetivamente pagos pela Contratada no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, e Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada;

3.1.16) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, efetuando com pontualidade todos os pagamentos de taxas e impostos, que incidam ou venham incidir sobre as atividades do HMMU;

3.1.17) Consolidar a imagem do HMMU, como entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

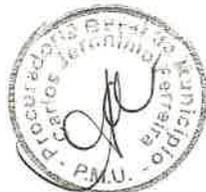
3.1.18) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações do HMMU;

3.1.19) A implantação do HMMU observará fielmente as propostas contidas no Projeto Arquitetônico e de funcionamento e fluxo dos serviços, para o que a SPDM manterá total sintonia com o Escritório de Arquitetura Fiorentini. Todavia, se eventualmente ocorrer necessidade e conveniência de alguma alteração ou adequação nos referidos projetos, o assunto deverá ser submetido por escrito, previamente ao exame da SMS, com as devidas justificativas para aprovação ou não da proposta ou sua modificação em todo ou em parte.

3.1.20) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, incluindo equipamentos de comunicação;

3.1.21) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao Contratante após término do contrato, (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.22) Dispor de informações sobre origem domiciliar dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição da residência destes;



3.1.23) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos pacientes, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento com o hospital, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

3.1.24) Obedecer os direitos de cidadania dos pacientes, obrigando-se a:

- Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto;
- Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que observadas as normas do hospital;
- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Revisão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Verificação de Óbitos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar(CCIH), Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão Enteral e Parenteral, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, com direito à alimentação no caso de internações de crianças, adolescentes, gestantes, pessoa portadora de deficiência e idosos;
- Fornecer ao paciente, por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Nome do paciente;
- Nome do Hospital;
- Localização do Hospital (endereço, município, UF);
- Motivo da internação (CID-10);
- Data de admissão e data da alta;



- Procedimentos realizados e quando for o caso informar tipo de órtese, prótese e/ou outros materiais especiais empregados;
- Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários a alta;
- Quando do fornecimento do Informe de Alta Hospitalar, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, devendo este ser arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.25) Emitir documento de Contra Referência e plano de cuidados para todos os pacientes de alta e solicitar o agendamento na Unidade de Atenção Primária a saúde de referência;

3.1.26) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistêmicas da SMS/PMU;

3.1.27) Implantar, a partir do início das atividades assistenciais um sistema de pesquisa de satisfação pós-hospitalização e manter um serviço de atendimento ao usuário, contados e previamente aprovados pela SMS/PMU, emitindo relatórios mensais;

3.1.28) Realizar um seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações, oferecendo respostas em 100% destas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.29) Instalar um serviço de Atendimento ao Cliente, conforme diretrizes da CONTRATADA aprovada pela SMS/PMU, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.30) Identificar carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica dos pacientes que justifique a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SMS/PMU, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.31) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem prévio relatório à SMS/PMU e aprovação por esta;

3.1.32) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos deste Contrato, desde que haja a garantia da desospitalização precoce, incluindo programa de assistência domiciliar, programa de cuidados paliativos e programa de reabilitação, referência para os pacientes internados no HMMU que estejam em condição de alta, além da garantia da realização de procedimentos maior complexidade não realizados no HMMU;



3.1.33) Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva do Complexo Regulador Municipal, enviando relatório mensal à SMS/PMU, segundo modelo por ela definido;

3.1.34) Adotar e manter medidas para a acreditação do hospital na ONA, de acordo com o descrito no Projeto Básico – Anexo I deste Contrato, durante todo o período de vigência do contrato, devendo arcar com as despesas decorrentes dessa ação;

3.1.35) Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços do hospital de acordo com as necessidades da população, definidas pela SMS/PMU;

3.1.36) Desenvolver as atividades de vigilância epidemiológica em saúde de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

3.1.37) Integrar-se ao Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde;

3.1.38) Garantir o acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

3.1.39) Manter em atividade Comitês de Mortalidade: Materna, Infantil e Neonatal e outros grupos necessários e obrigatórios ao funcionamento da instituição hospitalar;

3.1.40) Elaborar planejamento hospitalar visando metas setoriais específicas para cada área de atuação, com equipe multiprofissional, conforme estabelecido no projeto operacional;

3.1.41) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

3.1.42) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;

3.1.43) Alimentar regulamente os sistemas de informações vigentes no SUS ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

3.1.44) Aplicar integralmente os recursos financeiros de custeio e de investimento no HMMU;

3.1.45) Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;



3.1.46) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa do hospital;

3.1.47) Desenvolver projetos de pesquisa em tecnologias de saúde e de gestão voltadas para as prioridades do SUS, desde que previamente aprovadas pela SMS;

3.1.48) Definir projetos de pesquisa em parceria com os gestores do SUS e de acordo com as necessidades e expectativas do SISTEMA MUNICIPAL;

3.1.49) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.50) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.51) Patrimoniar diretamente ao Município de Uberlândia todo e qualquer bem móvel ou imóvel adquirido para utilização nas atividades do HMMU ou com a verba originária do contrato de gestão;

3.1.52) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.53) Comunicar à instância responsável todas as aquisições de bens móveis que autorizadas pelo Contratante forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.54) Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.55) Prestar esclarecimentos a SMS/PMU por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OS, independentemente de solicitação;

3.1.56) Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato somente se houver expressa autorização da SMS/PMU;

3.1.57) Informar diariamente a Central de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde, por *e-mail* o número de vagas disponíveis no setor de hospitalização, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos Municipal, bem como indicar, em lugar visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia;



3.1.58) Em se tratando de serviços da unidade de cirurgia ambulatorial, integrar-se à Central de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.59) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

3.1.60) Exigir dos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação pessoal e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia;

3.1.61) No caso dos encaminhamentos por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, esta deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

3.1.62) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

3.1.63) Afixar em lugar visível de acesso e circulação, sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde a serviço do SUS e da SMS/Uberlândia e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

3.1.64) Afixar um painel com atualizações diárias dos profissionais que estão de plantão no hospital e suas respectivas especialidades;

3.1.65) O cabeçalho do documento de **COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO** deverá conter o seguinte esclarecimento: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”**;

3.1.66) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.67) Afixar em local de fácil visibilidade para os profissionais de saúde os indicadores de saúde e mensalmente fazer sua atualização;

3.1.68) Notificar a SMS/PMU de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.1.69) Devolver integralmente ao CONTRATANTE em caso de rescisão ou desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, incluindo os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HMMU, cujo uso lhe fora permitido;



Handwritten signature.

3.1.70) Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pelo CONTRATANTE para gerenciamento do hospital, prestando contas mensalmente à SMS/PMU por meio de extrato bancário;

3.1.71) Repor instrumentais cirúrgicos e correlatos, de uso na unidade;

3.1.72) Os serviços referentes a lavanderia hospitalar e enxoval, anatomia patológica e patologia clínica, nutrição e dietética, higienização, poderão ser terceirizados ficando aberta a possibilidade para os serviços serem ou não realizados nas dependências do HMMU, desde que sejam guardadas contratualmente a preservação e conservação do bem público;

3.1.73) Operar conforme orientação da SMS/PMU, os equipamentos de tecnologia da informação (TI), incluindo *os softwares* e sistemas e ativos de rede que compõem a TI da SMS/PMU e a Tecnologia do Cartão Municipal de Saúde/Cartão Nacional de Saúde;

3.1.74) Realizar a manutenção da rede lógica, elétrica e dos equipamentos de informática, que serão fornecidos pelo Contratante;

3.1.75) Responder pelos serviços de impressão relacionados com a TI, com definição compartilhada pelo CONTRATANTE;

3.1.76) Os sistemas de suporte de TI citados incluem o Sistema de Regulação balizado pelo Cartão Municipal de Saúde/Cartão Nacional de Saúde, devendo ser adotado e utilizado pela Organização, obrigatoriamente como única forma de controle e acesso ao Sistema Municipal de Saúde, a fim de manter alinhamento de conduta com os demais órgãos públicos de saúde de Uberlândia;

3.1.77) Fazer a gestão da informação de forma compartilhada com o CONTRATANTE, de modo que a SMS terá acesso livre e irrestrito às ferramentas de extração de dados e ao seu conteúdo;

3.1.78) Ao final do contrato, a Contratada entregará para a Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, o aplicativo, os dados com a respectiva base de dados, compreendida como o sistema de gerenciamento de base de dados (SGBD) e os *hardwares* correspondentes, em perfeitas condições de operação;

3.1.79) Adquirir e instalar outros equipamentos de comunicação;

3.1.80) As alterações (inclusão, exclusão, mudança de carga horária e Classificação Brasileira de Ocupações, entre outros) referentes aos profissionais deverão ser realizadas no Hospital. *Será de responsabilidade do Hospital manter as fichas de cadastro dos profissionais (FCES) atualizadas e devidamente assinadas pelo profissional e pelo diretor do hospital no prontuário do profissional na Unidade de Recursos Humanos.* A exportação das alterações para Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS deverá acontecer, no primeiro (1º) dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada;



3.1.81) Apresentar à SMS/PMU – Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação – DCRA, de acordo com o cronograma do MS/DATASUS, o faturamento pelo Sistema de Informação do MS/DATASUS, referente aos atendimentos e procedimentos realizados no Hospital, para o devido processamento e envio para o Ministério da Saúde, visando manter a regularidade da alimentação da base de dados, para compensação financeira junto ao Fundo Municipal de Saúde. A entrega deverá ser efetuada por meio magnético (CD), até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte da competência a ser faturada. Caso haja alterações nas regras e/ou sistema (acompanhamento de novas versões e avisos) deverão ser acompanhados, diariamente, pelos prestadores de serviços através do site: <http://sihd.datasus.gov.br>;

3.1.82) Realizar a digitação das AIH's no Sistema SISA(HO) após autorização dos laudos quando será fornecido o número da AIH. A autorização dos laudos ocorrerá no Hospital pelos supervisores da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS devendo ocorrer, diariamente. O Auditor encaminhará através de e-mail a SMS, esta liberará os números das AIH's para lançamento no sistema de internação e faturamento do Hospital;

3.1.83) Realizar a digitação de APAC, SIA, BPA e BPAI no Sistema BPA Magnético (MS); a entrega deverá ser por meio magnético (CD) e deverá ser entregue conforme cronograma do MS. As alterações nas regras e/ou sistema deverão ser acompanhadas no site: <http://sihd.datasus.gov.br>, diariamente, pelos prestadores de serviços para acompanhamento de novas versões e avisos. A autorização dos laudos ocorrerá no Hospital pelos supervisores da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS. Em casos pontuais o Hospital deverá solicitar aos auditores presentes diariamente naquela Unidade a autorização para lançamento no sistema BPA Magnético (MS) e posterior envio a SMS;

3.1.84) Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que havendo alteração decorrente de tais competências normativas, a relação entre as partes será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1) Além dos compromissos constantes das especificações técnicas e dos estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual, cabe ao CONTRATANTE:

4.1.1) Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial que neste se integram independente de transcrição e envidar esforços para garantir a hospitalização precoce, programa de assistência domiciliar, cuidados paliativos, reabilitação e referência para procedimentos de maior complexidade não disponíveis no Hospital;



4.1.2) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

4.1.3) Prover à CONTRATADA os recursos financeiros necessários à execução das ações, conforme acordado, e programar para os exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município de Uberlândia, para custear o contratado de acordo com o sistema de liberação de parcelas previsto, a fim de evitar desequilíbrio financeiro da Organização Social e conseqüente prejuízo à parceria;

4.1.4) Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

4.1.5) Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração;

4.1.6) Desenvolver controle e avaliação continuados ao contrato, através da Comissão de Avaliação designado da SMS/PMU que observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos pacientes de atenção do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência e visitando pacientes em seu domicílio para a mensuração do grau de satisfação da paciente; observando-se que a inefetivação dessa atividade não isenta a contratada de desenvolver adequadamente as atividades a que se propôs;

4.1.7) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, objeto deste contrato, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão na forma prevista em lei;

4.1.8) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4.1.9) Analisar mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma mantém suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.10) Implantar cronograma de levantamento e conferência, de bens instrumentais e material, prevenindo eventuais desvios, com periódicos acompanhamentos;

4.1.11) Fornecer à Contratada, os equipamentos de tecnologia da informação (TI), incluindo os *softwares* e sistemas e ativos de rede que compõem a TI da SMS/PMU e a Tecnologia do Cartão Municipal de Saúde, assim como todas as instalações e cabamentos;



4.1.12) Será de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA os *softwares* para gestão hospitalar, acompanhamento dos pacientes e, se necessário, os equipamentos para servidores quer sejam de banco de dados, aplicações ou outros, bem como quaisquer recursos de banco de dados;

4.1.13) Disponibilizar à Contratada os equipamentos referentes à Nutrição e Dietética;

4.1.14) Permitir à contratada acompanhar e controlar os serviços instalados e cedidos pela SMS/PMU para funcionamento do HMMU, garantindo a corresponsabilidade na conservação do bem público;

4.1.15) Cadastrar o HMMU no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como manter o cadastro atualizado com a documentação adequada às exigências do sistema MS/DATASUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

5.1) A Comissão de Avaliação a ser constituída pelo Prefeito Municipal procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado.

5.1.1) A verificação de que trata o “caput” desta Cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no ANEXO V, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Instância responsável do CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação e Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

5.1.2) A Comissão de Avaliação e Execução referida nesta Cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.1.3) Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

5.1.4) A execução do Contrato de Gestão será acompanhada pela Auditoria do SUS, Conselho Municipal de Saúde de Uberlândia e Comissão de Avaliação e Execução da SMS/PMU designada para acompanhamento do Contrato de Gestão.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1) O presente contrato vigorará **por 10 (dez) meses**, contados a partir de **30 de março de 2010**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

6.2) O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado consoante justificativa que conterá a declaração de interesses de ambas as partes e alterado consoante previsão do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1) A prorrogação do presente contrato dependerá também da demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, consubstanciadas em relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação e Execução do referido contrato de gestão.

6.3) DA RESCISÃO - O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante, bem como administrativamente por acordo entre as partes, independente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no referido contrato.

6.4) Em caso de rescisão do contrato de gestão, a Contratada se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, objeto do contrato, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do ato rescisório.

6.4.1) A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6.5) A repactuação, parcial ou total deste **CONFRATO**, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa do **CONTRATANTE** e poderá ocorrer para adequação do **PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR CONTRATUAL

7.1) As despesas contratuais correrão por conta das dotações orçamentárias **09-10-302-1003-3.3.50.39-09.01** e suas correspondentes rubricas nos exercícios vindouros.



CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO VALOR CONTRATUAL E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS.

8.1) O valor mensal futuro estimado do repasse, a partir do funcionamento pleno e considerando a capacidade operacional total do Hospital será da ordem de aproximadamente R\$6.000.000,00(seis milhões de reais).

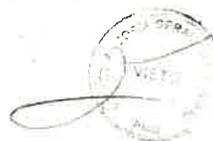
8.2) Os recursos oriundos ou vinculados ao presente Contrato de Gestão, são orçados na importância global estimada de R\$16.791.319,00 (dezesseis milhões setecentos e noventa e um mil, trezentos e dezenove reais) nos 10 (dez) meses de vigência, neste exercício de 2010.

8.3) O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os recursos necessários a realização das despesas previstas em sua proposta. A CONTRATADA, mensalmente, disponibilizará ao CONTRATANTE, para fiscalização, as faturas e/ou notas fiscais dos serviços contratados e materiais de consumo adquiridos, bem como o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal pagos ou a serem pagos ou provisionados.

8.4) Após o início do funcionamento do Hospital, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, Relatório das Atividades Realizadas (produção/metras) e de Desempenho Qualitativo das Atividades (com Indicadores). O Relatório Financeiro com os Quadros Contábeis definidos pela SMS/PMU e Extrato de Conta Bancária, ao qual somará Relatório de Execução Fiscal que demonstrará os pagamentos da contratada com relação a taxas e tributos, incluídas as folhas de pagamento de pessoal e comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS deverá ser entregue até o 25º dia do mês subsequente. Tais Relatórios depois de instruídos serão analisados pela Comissão de Avaliação, que dará parecer conclusivo com as recomendações de providências cabíveis.

8.5) DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS MS/SUS. - TAMBÉM A CONTRATADA SE OBRIGA a apresentar à SMS/PMU - Diretoria de Controle Avaliação e Regulação, de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde/DATASUS, o registro de faturamento pelo Sistema de Informação do SMS/DATASUS, dos pacientes usuários do SUS de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde.

8.5.1) OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS QUE FOREM REJEITADOS pelo serviço de processamento de dados do Ministério da Saúde/DATASUS serão enviados à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento pela SES. A CONTRATADA deverá reapresentar os procedimentos rejeitados no prazo estipulado pelo cronograma do MS/DATASUS do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.



8.5.2) QUANDO HOUVER PERDA DE PROCEDIMENTO em decorrência de perda de prazo de reapresentação pela CONTRATADA ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelos órgãos de Controle e Regulação e Avaliação do SUS – DRCAS e Auditoria da SMS/PMU para providências que caibam ao caso.

8.6) Às transferências serão efetuadas conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

8.6.1) O VALOR GLOBAL ANUAL máximo do contrato de gestão, para este exercício de 2010, é no valor de R\$16.791.319,00 (dezesseis milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e dezenove reais) conforme item 5 do Anexo IV – Sistema de Liberação das Parcelas deste Projeto, por desembolso mensal, considerando o cronograma de atividades estabelecido para cada período (mês), cabendo ajuste, se necessário, acordado entre as partes.

8.6.2) VALOR DA PARTE VARIÁVEL: R\$1.679.132,00 (um milhão seiscentos e setenta e nove mil cento e trinta e dois reais) de que trata o item 7.2 do Anexo IV – Sistema de Pagamento será liberado em parcela única, no mês de dezembro junto com a parcela mensal fixa, referente aos meses de avaliação (setembro e outubro). Os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do não alcance das metas da parte variável ou por desconto na pontuação devido a infrações contratuais, serão realizados nesta referida fatura.

8.6.2.1) Em casos de aditivos futuros a parte variável será liberada em 03(três) parcelas, que somadas corresponderão a 10% (dez pontos percentuais) do valor total estimado por ano.

8.6.3) O VALOR DA PRIMEIRA E SEGUNDA PARCELA DO CONTRATO estimado na programação deste em cerca de R\$ 290.619,00(duzentos e noventa mil, seiscentos e dezenove reais) cada, para a organização inicial das atividades na Unidade Hospitalar, a serem pagas nos meses de maio e junho, será liberado em duas etapas mensais, a saber: a primeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o cumprimento do disposto no item 2.4.1 e a segunda 30 (trinta) dias após a liberação da primeira, mediante apresentação de breve relatório das providências tomadas no primeiro mês.

8.6.4) O VALOR DAS DEMAIS 05 (cinco) PARCELAS MENSAIS DE R\$2.906.190,00 (dois milhões novecentos e seis mil e cento e noventa reais) completam os R\$15.112.187,00 (quinze milhões, cento e doze mil, cento e oitenta sete reais) correspondente aos 90% do valor global anual R\$16.791.319,00 (dezesseis milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e dezenove reais) a serem liberados obedecendo à lógica do Anexo IV – Sistema de Liberação de Parcelas.

8.6.5) A Terceira parcela, no valor de até R\$2.906.190,00 (dois milhões novecentos e seis mil e cento e noventa reais), será liberada até o dia o 3º dia útil do mês de agosto e a quarta parcela, em igual valor, será liberada até o 3º dia útil do mês de setembro.



8.6.6) A Quinta parcela (Outubro) será liberada depois de analisada pela Comissão de Avaliação a prestação de contas da terceira parcela (agosto), e assim, por diante, ocorrendo as respectivas liberações até o 3º dia útil de cada mês.

8.7) AS METAS CONTRATUAIS serão avaliadas trimestralmente, na forma ajustada no contrato de gestão, e em caso de não cumprimento será efetuado o desconto compatível, conforme detalhamento do Anexo V – Sistemática de Avaliação, salvo apresentação de justificativa para o não alcance, avaliada como pertinente pela Comissão de Avaliação da SMS/PMU.

8.8) Após o cumprimento de todas essas obrigações e encargos de pessoal, ao final do contrato, eventual saldo remanescente retornará à disponibilidade do Erário Municipal.

CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES À UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS PERMISSÕES DE USO DE BENS PÚBLICOS

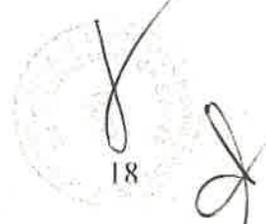
9.1) Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização, como empregado, ou dirigente, de servidor da **administração pública direta, autárquica ou fundacional do Município**, de quaisquer dos poderes, bem como de empregados das **empresas públicas municipais**, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo as cumulações permitidas por lei.

9.2) Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

9.2.1) Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no “caput” desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela **CONTRATADA** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização do **CONTRATANTE**, serem substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens sejam integrados, concomitantemente, mediante termo de doação expressa, ao patrimônio do Município, sob a administração da **CONTRATADA**.

9.2.2) Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá ao **CONTRATANTE**:

1) Comunicar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no “caput” desta Cláusula e, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;



9.2.3) Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, à **CONTRATADA** controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens utilizando e mantendo sistema informatizado de controle dos bens patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1) Os recursos referentes a este **CONTRATO** deverão ser depositados pelo Município na conta bancária específica, em nome da **CONTRATADA** e serão movimentados pelos/as seus/suas representantes autorizados pelo Estatuto e que apresentarão à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento, a prestação de contas referente aos recursos recebidos.

10.2) O extrato bancário será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas, acompanhado de sua respectiva conciliação;

10.3) Os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade, constando seu endereço, CNPJ, carimbo e outros dados necessários, cujas cópias legíveis farão parte da prestação de contas;

10.4) Ao final do exercício enviar o Balanço Contábil com o demonstrativo das contas de resultados, e o Balanço Financeiro anual referente aos recursos recebidos;

10.5) A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE** relatórios circunstanciados, trimestrais, de execução deste **CONTRATO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, e acompanhados dos demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer conclusivo sobre o período em questão.

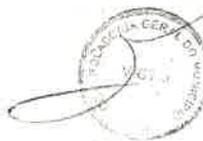
10.6) O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

10.7) A **CONTRATADA** deverá publicar anualmente, no mês de fevereiro, no Diário Oficial do Município, resumo dos relatórios financeiros e relatório de avaliação dos resultados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1) A contratação de todo o pessoal vinculado à execução deste contrato, sejam profissionais da área da saúde, técnico, administrativo ou de apoio, se fará pelo regime celetista, através de **PROCESSO SELETIVO**, segundo normas fixadas em Regimento de Pessoal próprio, com exceção dos cargos mencionados no item 11.6 desta Cláusula.

11.2) Por **PROCESSO SELETIVO**, entende-se a convocação aberta a todos os interessados, que preencham os seguintes requisitos:



I- cumprimento das exigências de aptidão, habilidade e competência para o desempenho das funções para as quais se destinar a contratação;

II - prova de bons antecedentes profissionais e sociais;

III - cumprimento de outros critérios de avaliação julgados necessários.

11.3) As provas do PROCESSO SELETIVO deverão objetivar a seleção dos candidatos que melhor comprovação oferecer de desempenho profissional correto, envolvendo competência, habilidade e respeito no trato com os usuários/destinatários dos serviços.

11.4) As provas do PROCESSO SELETIVO deverão prever:

I - PRIMEIRA FASE – provas escritas de conhecimentos ou elaboração de trabalhos específicos, consideradas necessárias pela Instituição;

II - SEGUNDA-FASE- (somente para os candidatos classificados na Primeira Fase): provas práticas de desempenho, em dias e horários, sob a observação da Banca Examinadora, estabelecidos pela Instituição, envolvendo execução de serviços idênticos aos que for objeto da contratação, sendo tais provas também eliminatórias;

III - TERCEIRA FASE – exame da documentação exigida no Edital, que será eliminatória.

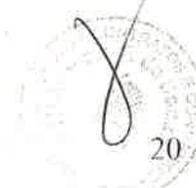
11.5) A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, e sempre que houver alterações nos mesmos, os critérios e os valores de remuneração e vantagens decorrentes de lei ou convenção coletiva pagos aos seus dirigentes e empregados, para a devida aprovação.

11.6) Nos casos específicos dos titulares de chefias administrativas, especialmente do Coordenador Clínico da Unidade, antes da respectiva contratação ou designação, serão os nomes dos candidatos submetidos à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7) Nas transferências de recursos necessários à execução do contrato, serão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista, compreendendo todas as verbas rescisórias.

11.8) Os valores a que se refere o item anterior serão mantidos em conta de consignação a ser movimentada exclusivamente no pagamento de verbas rescisórias e seus reflexos conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, de comum acordo com a Contratada.

11.9) A isenção da quota patronal de contribuição previdenciária, ou de qualquer tributo ou taxa de que seja ou venha a ser beneficiária a O.S., será considerada exclusivamente como fator determinante de redução de custos, e o valor do benefício não poderá ser incluído na composição de preços operacionais.



Handwritten signature.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS.

12.1) Toda aquisição de bens, obras e contratação de serviços necessários ao funcionamento do Hospital e Maternidade Municipal de Uberlândia, que não seja possível contratar no mercado de trabalho com estabelecimento de vínculo empregatício e enquanto perdurar tal situação, e também a contratação de atividades meio como vigilância, limpeza, prêmios de seguros para cobertura de riscos e serviços técnicos da área jurídico-contábil serão realizadas segundo normas contidas em regulamento próprio ajustados aos processos análogos aos da Lei nº. 8.666/93, com fiscalização da execução a cargo do CONTRATANTE.

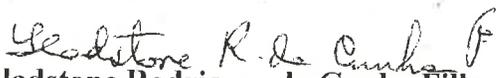
12.1.1) A CONTRATADA fará publicar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo normas e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

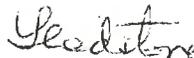
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

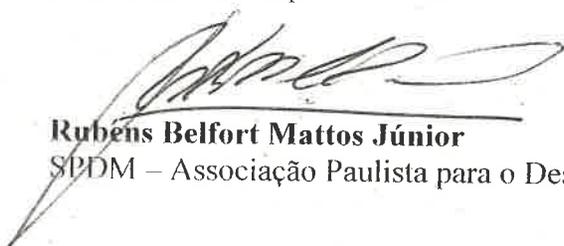
13.1) Fica eleito o Foro de Uberlândia, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 30 de março de 2010.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde




Rubens Belfort Mattos Júnior
SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Testemunhas: 1ª) Fabiana Gonçalves de Melo

2ª) Bruna Aparecida Alves

HAFS/smpm/JMR/vhd

